



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

L E I N º 22

Dispõe sobre construção e conservação de estradas e pontes.

O Povo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despesar no exercício de 1956, a importância de ₩ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para construção e conservação de estradas e pontes.

Art. 2º - A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação 8 82 4, a ser incluída no orçamento para o exercício de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 24 de outubro de 1955.

Rosim Gomes de Andrade
Prefeito Municipal.

José de Andrade
Secretário.